

IMUNIDADE DIPLOMÁTICA FRENTE AO NARCOTRÁFICO

Karini Lauxen¹

Liana Maria Feix Suski²

Sumário: 1 INTRODUÇÃO. 2 DIPLOMACIA. 2.1 IMUNIDADES DIPLOMÁTICAS. 3 TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS. 4 IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO ABSOLUTA OU RELATIVA. 5 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

Resumo: Neste artigo objetiva-se discorrer sobre o tratamento distinto dispensado ao diplomata e ao cidadão comum, verificando se a imunidade no caso de ilícitos que envolvam entorpecentes é absoluta ou relativa. A relevância do estudo reside na importância de analisar a incidência das prerrogativas na carreira dos diplomatas. Para tanto, utilizou-se o método de abordagem dedutivo, método de procedimento o histórico-analítico e a técnica de pesquisa foi a documental indireta, por meio de doutrinas e artigos que visem o tema, bem como a apreciação de leis e tratados internacionais. Em síntese, busca-se definir o que é diplomacia, realizar um estudo acerca das imunidades inerentes à carreira e a partir disso verificar a prática do tráfico internacional de drogas, por meio do abuso das imunidades, conceituando o ilícito e suas consequências.

Palavras-chave: Diplomacia. Tráfico internacional de drogas. Imunidade diplomática.

1 INTRODUÇÃO

A globalização é fator que impacta diretamente nas relações internacionais, visto que as mudanças estão ocorrendo de forma abundante e acelerada. Assim, para manter e fomentar a cooperação entre os povos é imprescindível que os representantes estatais estabeleçam boas relações com os demais Estados, a fim de buscar um futuro próspero e justo.

Há, então, a figura do diplomata que primeiramente será analisada. A atividade diplomática é regulada pela Convenção de Viena de 1961, ou seja, os agentes têm seus direitos e deveres estabelecidos nesse tratado. Além disso, destaca-se as atribuições dos diplomatas, bem como os requisitos para se tornar membro do corpo diplomático.

Em seguida, ressalta-se que para que estes agentes possam desempenhar suas funções de negociar e defender os direitos de seu país, nacionais e cidadãos livremente, são concedidos à eles imunidades e privilégios de jurisdição penal, civil e

¹ Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário FAI. E-mail: karini_sjo@hotmail.com.

² Doutoranda e Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), campus de Santo Ângelo, RS. Bacharela em Direito também pela URI. Professora do Curso de Direito do Centro Universitário FAI de Itapiranga, SC. Advogada. Membro do Grupo de Pesquisa registrado no CNPq Tutela dos Direitos e sua Efetividade. E-mail: lianasuski@gmail.com

tributária. Entre as prerrogativas está a inviolabilidade do local da missão, da comunicação e da mala diplomática, a qual transporta documentos e objetos oficiais para fins da Missão.

Posteriormente, busca-se conceituar o narcotráfico na contemporaneidade e assim, analisar a incidência das prerrogativas frente atos ilícitos praticados por meio do abuso da imunidade diplomática. Verificando se a imunidade é absoluta ou relativa diante de tais condutas.

Para tanto, realizou-se uma pesquisa bibliográfica por meio de doutrinas, artigos, tratados e convenções que versem sobre a temática, uma vez que é de suma importância analisar até que ponto as imunidades são consideradas absolutas e como meio de impunidade aos agentes que as extrapolarem.

2 DIPLOMACIA

A sociedade internacional está interligada, principalmente, por organizações internacionais, entidades e Estados e, são conduzidos a desenvolver relações amistosas entre si, visto que cada qual possui representantes que buscam a solução de controvérsias e diligências, bem como a concretização de direitos em âmbito internacional.³

Há, atualmente, convenções que tratam de dois importantes representantes do Estado no estrangeiro, a Convenção de Viena de 1961 que dispõe sobre o direito diplomático, e a Convenção de 1963, que trata do serviço consular⁴. Assim, conforme Francisco Rezek:

É indiferente ao direito internacional o fato de que inúmeros países – entre os quais o Brasil – tenham unificado as duas carreiras, e que cada profissional da diplomacia, nesses países, transite constantemente entre funções consulares e funções diplomáticas. A exata função desempenhada em certo momento e em certo país estrangeiro é o que determina a pauta de privilégios.⁵

³ GUERRA, Sidney. **Curso de Direito Internacional Público**. ed. 11. São Paulo: Saraiva, 2017.

⁴ “O cônsul representa o Estado de origem para o fim de cuidar, no território onde atue, de interesses privados – os de seus compatriotas que ali se encontrem a qualquer título, e os de elementos locais que tencionem, por exemplo, visitar aquele país, de lá importar bens, ou para lá exportar”. (REZEK, Francisco. **Direito Internacional Público**: curso elementar. 15. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 207).

⁵ REZEK, Francisco. **Direito Internacional Público**: curso elementar. 15. ed. rev. e atual. São Paulo:

A diplomacia possui uma amplitude de privilégios maior que os cônsules, por isso, nesta pesquisa o foco será a carreira diplomática e não o serviço consular. Sendo assim, consideram-se diplomatas “as pessoas que os Estados acreditam em outro Estado com a finalidade de defender seus direitos e representar seus interesses”⁶. Portanto, o diplomata tem de ser capaz, entre outros de:

Bem representar o Brasil perante a comunidade de nações; colher as informações necessárias à formulação de nossa política externa; participar de reuniões internacionais e, nelas, negociar em nome do Brasil; assistir as missões no exterior de setores do governo e da sociedade; proteger seus compatriotas; e promover a cultura e os valores de nosso povo. Você será preparado para tratar – tendo sempre como ponto de referência os interesses do país – de uma série de temas, que vão desde paz e segurança, normas de comércio e relações econômicas e financeiras até direitos humanos, meio ambiente, tráfico ilícito de drogas, fluxos migratórios, passando, naturalmente, por tudo que diga respeito ao fortalecimento dos laços de amizade e cooperação do Brasil com seus múltiplos parceiros externos.⁷

Cada Estado internamente regulará a escolha dos agentes diplomáticos. No Brasil, o Ministério das Relações Exteriores através do Instituto Rio Branco, realiza anualmente concurso de admissão à carreira diplomática⁸. Depois, cabe ao Senado Federal nomear os chefes de missão diplomática permanente, e ao Presidente a indicação dos demais membros, bem como nomear os chefes de missão de caráter transitório. Cabe ressaltar que a carreira diplomática é privativa de brasileiro nato, conforme determina o art. 12, § 3º, V, da Constituição Federal (CF).⁹

A Convenção de Viena (1961) sobre Relações Diplomáticas é o documento mais importante e efetiva as missões diplomáticas no intuito de defender os interesses tanto do Estado, como de seus nacionais. Assim, em seu artigo 1º estabelece quem

Saraiva, 2014. p. 207.

⁶ GUERRA, Sidney. **Curso de Direito Internacional Público**. ed. 11. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 193.

⁷ BRANCO, Instituto Rio. **Ministério das relações exteriores: A Carreira de Diplomata**. 2018. Disponível em: < <http://www.institutorio Branco.itamaraty.gov.br/a-carreira-de-diplomata>>. Acesso em: 07 ago. 2018. p. 1.

⁸ BRANCO, Instituto Rio. **Ministério das relações exteriores: Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata**. 2018. Disponível em: <<http://www.institutorio Branco.itamaraty.gov.br/concurso-de-admissao-a-carreira-de-diplomata>>. Acesso em: 06 ago. 2018.

⁹ “Art. 12. São brasileiros: [...] § 3º São privativos de brasileiro nato os cargos: [...] V – da carreira diplomática; [...]” (BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 5 set. 2018.)

são as pessoas que estão relacionadas à missão diplomática:

Artigo 1º Para os efeitos da presente Convenção: a) 'Chefe de Missão' é a pessoa encarregada pelo Estado acreditante de agir nessa qualidade; b) 'Membros da Missão' são o Chefe da Missão e os membros do pessoal da Missão; c) 'Membros do Pessoal da Missão' são os membros do pessoal diplomático, do pessoal administrativo e técnico e do pessoal de serviço da Missão; d) 'Membros do Pessoal Diplomático' são os membros do pessoal da Missão que tiverem a qualidade de diplomata; e) 'Agente Diplomático' é o Chefe da Missão ou um membro do pessoal diplomático da Missão; f) 'Membros do Pessoal Administrativo e Técnico' são os membros do pessoal da Missão empregados no serviço administrativo e técnico da Missão; g) 'Membros do Pessoal de Serviço' são os membros do pessoal da Missão empregados no serviço doméstico da Missão; h) 'Criado particular' é a pessoa do serviço doméstico de um membro da Missão que não seja empregado do Estado acreditante; i) 'Locais da Missão' são os edifícios, ou parte dos edifícios, e terrenos anexos, seja quem for o seu proprietário, utilizados para as finalidades da Missão inclusive a residência do Chefe da Missão.¹⁰

Não é necessário que o Estado aceite o agente diplomático acreditado em seu país, por isso, antes de enviar um agente diplomático é realizado uma consulta denominada de *agrement*, se não houver restrições ao nome indicado, este poderá se dirigir ao país acreditador.¹¹

Ademais, é importante frisar que o Estado local tenha conhecimento da nomeação dos estrangeiros cobertos pelos privilégios que são inerentes à carreira de diplomata e do pessoal que faz parte da missão. Isto, porque somente o chefe da missão apresenta suas credenciais solenemente ao chefe de Estado. Nesse sentido, quando o Estado acreditado deseja expulsar um membro do corpo diplomático, não precisa se justificar, apenas declarar *persona non grata* e esta deverá voltar a seu país de origem.¹²

Isto posto, compreende-se que a função exercida por estes agentes é de suma importância para o desenvolvimento do país. Em função disso, conforme já mencionado, os diplomatas possuem imunidades que lhes são inerentes, as quais serão explanadas subsequentemente.

¹⁰ BRASIL, Decreto nº 54.435, de 8 de junho de 1965. **Convenção de Viena Sobre Relações Diplomáticas**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d56435.htm> Acesso em: 07 ago. 2018.

¹¹ GUERRA, Sidney. **Curso de Direito Internacional Público**. ed. 11. São Paulo: Saraiva, 2017.

¹² REZEK, Francisco. **Direito Internacional Público**: Curso elementar. 15. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014.

2.1 IMUNIDADES DIPLOMÁTICAS

As imunidades diplomáticas são tidas como medidas de respeito diante dos demais órgãos, entidades e Estados estrangeiros, a fim de intensificar a cooperação internacional. Nesse sentido, destaca-se que “as missões diplomáticas e os funcionários diplomáticos gozam de determinadas *prerrogativas e imunidades*, reconhecidas estas como condições essenciais para o perfeito desempenho de suas funções”¹³.

Dessarte, importante ressaltar que os membros do campo administrativo e técnico diferem-se dos diplomatas de carreira na imunidade civil, pois são limitados aos atos praticados no exercício de suas funções. Contudo, os privilégios em matéria penal, civil e tributária das duas categorias são estendidos aos familiares dos agentes que tenham sido incluídos na lista. Ainda, o pessoal dos serviços da missão somente tem imunidades no que se refere a sua função e, os domésticos contratados pelo próprio diplomata não possuem privilégios.¹⁴

A Convenção em seu artigo 22 impera que os locais da Missão são invioláveis, incluídos a residência, os arquivos e os diplomatas. Portanto, o Estado local não pode punir casos de violação, e nem penetrar ou praticar qualquer ato ofensivo em relação aos locais da missão e aos diplomatas.¹⁵

Nesse sentido, o Estado acreditado deverá permitir e proteger a livre comunicação da Missão para todos os fins oficiais. A comunicação poderá ser feita por quaisquer meios, inclusive por mensagens de texto em cifras ou códigos e é absolutamente inviolável, uma vez que as informações nelas contidas geralmente são de ordem pública, segurança nacional e, em consequência, sigilosas.¹⁶

A Missão pode utilizar de diferentes meios de comunicação. A mala

¹³ ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, G. E. do Nascimento e; CASELLA, Paulo Borba. **Manual de Direito Internacional Público**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p.535.

¹⁴ REZEK, Francisco. **Direito Internacional Público**: Curso elementar. 15. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014.

¹⁵ BRASIL, Decreto nº 54.435, de 8 de junho de 1965. **Convenção de Viena Sobre Relações Diplomáticas**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d56435.htm> Acesso em: 07 ago. 2018.

¹⁶ BRASIL, Decreto nº 54.435, de 8 de junho de 1965. **Convenção de Viena Sobre Relações Diplomáticas**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d56435.htm> Acesso em: 07 ago. 2018.

diplomática é exemplo clássico de envio de correspondências e documentos relativos ao bom funcionamento e sigilosidade da comunicação, já que não poderá ser aberta, nem retida nos aeroportos.¹⁷ Entretanto, “os volumes que constituam a mala diplomática deverão conter sinais exteriores visíveis que indiquem o seu caráter e só poderão conter documentos diplomáticos e objetos destinados a uso oficial”¹⁸.

Todavia, a inviolabilidade pessoal não é considerada absoluta, pois se um agente da Missão praticar atos atentatórios à ordem e segurança pública do Estado local e este entender inconveniente a permanência da pessoa no país, poderá de imediato exigir a sua retirada. E, caso o seu Estado não retirá-lo ou ele não se retirar voluntariamente, poderá o governo local expulsá-lo, especificando os motivos para tal.¹⁹

Acrescente-se a isso que a inviolabilidade à jurisdição penal é mais vigorosa do que a civil, haja vista que nesta há inúmeras exceções, enquanto na primeira, “a única exceção admitida é a renúncia à imunidade por parte do governo do agente em causa”²⁰. Ou seja, não poderá o próprio agente renunciar a sua imunidade, mesmo que exprima ânimo para isso.

Assim sendo, questiona-se a possibilidade da prática de atos ilícitos que envolvam entorpecentes por parte dos diplomatas. Haja vista que a mala diplomática é inviolável e não pode ser retida nos aeroportos, podendo ser considerada um meio de transporte de entorpecentes, uma vez que existe a prerrogativa da inviolabilidade. Por isso, indaga-se se a imunidade penal nestes casos é absoluta ou relativa. Isto posto, importante conceituar o narcotráfico, tema de relevante valor social e jurídico a nível global, para que fique evidente o interesse universal sobre a temática.

¹⁷ BRASIL, Decreto nº 54.435, de 8 de junho de 1965. **Convenção de Viena Sobre Relações Diplomáticas**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d56435.htm> Acesso em: 07 ago. 2018.

¹⁸ BRASIL, Decreto nº 54.435, de 8 de junho de 1965. **Convenção de Viena Sobre Relações Diplomáticas**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d56435.htm> Acesso em: 07 ago. 2018.

¹⁹ ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, G. E. do Nascimento e; CASELLA, Paulo Borba. **Manual de Direito Internacional Público**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

²⁰ Ibidem. p. 538.

3 TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS

No cenário internacional o narcotráfico é percebido em diversos âmbitos e resulta em um dos temas mais conflituosos e enigmáticos sociais, uma vez que:

Invade a diplomacia, a política interna e exterior, a economia de subsistência, o debate acadêmico e a atividade policial. Ocupa manchetes da imprensa de maneira cotidiana e abre perguntas fundamentais no campo da cultura, da psicologia social e da criminologia. Põe em questão os alcances da soberania nacional e os limites dos direitos e liberdades individuais. Cada uma das fases do processo – que vai desde a produção de drogas ilícitas até o seu consumo e a lavagem de dinheiro – abre uma multiplicidade de problemas de controle e regulação, todos sujeitos a divergências de opinião.²¹

Nesse sentido, pode-se identificar “o narcotráfico como a maior empresa transnacional dedicada ao tráfico de drogas ilegais, que não paga impostos e gera os maiores lucros”²². Por isso, é difícil estimar os impactos relativos ao crescimento desse mercado ilícito.

No Brasil, para identificar uma substância como entorpecente é necessário que a mesma esteja catalogada na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)²³, mais especificamente na Portaria SVS/MS no 344 de 1998²⁴. Ademais, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 1º da lei 11.343/2006 (Lei de Drogas):

Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.²⁵

²¹ SANTANA, Adalberto. **A globalização do narcotráfico**. 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73291999000200006#nt06>. Acesso em: 05 set. 2018. p. 1.

²² SANTANA, Adalberto. **A globalização do narcotráfico**. 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73291999000200006#nt06>. Acesso em: 05 set. 2018. p. 1.

²³ BRASIL. **ANVISA**: Agência Nacional de Vigilância Sanitária. 2018. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/>>. Acesso em: 05 set. 2018.

²⁴ SAÚDE, Ministério. **Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998**. Portaria Nº 344, de 12 de Maio de 1998(*): Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. Brasília, Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1998/prt0344_12_05_1998_rep.html>. Acesso em: 05 set. 2018.

²⁵ BRASIL. **Lei Nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006**. Brasília, 24 ago. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm>. Acesso em: 05 set. 2018.

De acordo com o artigo 33 da referida lei:

Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.²⁶

Visto isso, salienta-se que apesar da conduta estar tipificada e ser punida, o tráfico cresce em grandes proporções no país. Tanto que 28% da população carcerária total no Brasil é relacionada aos crimes de tráfico de drogas, representando a maior incidência que leva as pessoas às prisões.²⁷

Além disso, verifica-se que o cenário atual de desigualdade social é cada vez mais acentuado, sendo fator que intensifica a inserção de cidadãos no contexto do narcotráfico. Visto que é um mercado ilegal, mas que gera um capital elevado, atraindo mais pessoas neste emaranhado de práticas ilícitas.²⁸

A desigualdade econômica é um ambiente fértil para o mercado ilícito, intensificando a marginalidade, por isso, a quantidade de pessoas de classe baixa encarcerada é elevada. Contudo, não são apenas pessoas de camada social baixa que praticam atividades ilegais, apesar de estarem mais suscetíveis à isso.²⁹

Atualmente, o perfil social dos envolvidos no tráfico não pode ser unicamente equiparado ao de negros e de classe social baixa. Haja vista que o tráfico ocorre em diferentes dimensões, a exemplo disso, pode-se citar casos de diplomatas que através do abuso das imunidades transportaram entorpecentes – em suas malas diplomáticas

²⁶ BRASIL. **Lei Nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006**. Brasília, 24 ago. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm>. Acesso em: 05 set. 2018.

²⁷ MINISTÉRIO da Justiça. **Há 726.712 pessoas presas no Brasil**: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, o Infopen, traz dados consolidados. 2017. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil>>. Acesso em: 08 set. 2018.

²⁸ FARIA, Ana Amélia Cypreste; BARROS, Vanessa de Andrade. **Tráfico de drogas**: uma opção entre escolhas escassas. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v23n3/11.pdf>>. Acesso em: 09 set. 2018.

²⁹ FARIA, Ana Amélia Cypreste; BARROS, Vanessa de Andrade. **Tráfico de drogas**: uma opção entre escolhas escassas. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v23n3/11.pdf>>. Acesso em: 09 set. 2018.

– para outros países.³⁰

Tratam-se de operações altamente sofisticadas que consistem no abuso da imunidade para que não sejam descobertos. Por essa razão, é importante discorrer sobre o tratamento conferido à estes agentes do Estado que abusam de suas imunidades para fins ilícitos, visando se a imunidade penal é, de fato, absoluta ou relativa.

4 IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO ABSOLUTA OU RELATIVA

Como já visto anteriormente, as imunidades “não estão vinculadas à pessoa autora de infrações penais, mas às funções eventualmente por ela exercidas, não violando, assim, o preceito constitucional da igualdade de todos perante a lei”³¹.

Desta forma, os diplomatas gozam de imunidades penais, civis e tributárias, sendo necessárias para o bom desempenho de sua função. Apesar disso, a imunidade de jurisdição não é absoluta, uma vez que alguns crimes são regidos pelo princípio da extraterritorialidade.³²

A extraterritorialidade constitui exceção ao princípio da territorialidade³³ e, encontra-se no art. 7º do Código Penal. As hipóteses são de extraterritorialidade incondicionada e condicionada, naquela aplica-se a lei penal brasileira sem qualquer condicionante, mesmo que o sujeito tenha sido julgado no exterior. Enquanto nesta certos requisitos são preenchidos, entre eles, uma das hipóteses é “à *cooperação penal internacional* que deve existir entre os povos para prevenir e reprimir aquelas infrações penais que interessam a toda comunidade internacional”³⁴.

³⁰ EL PAÍS (Argentina). **A odisseia dos 400 quilos de cocaína escondidos na embaixada da Rússia na Argentina**: Troca da droga por farinha e rastreamento via satélite foram alguns capítulos desse thriller da vida real. 2018. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/02/22/internacional/1519327008_504281.html>. Acesso em: 09 set. 2018.

³¹ BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**: parte geral. 23 ed. rev. ampl e atual. São Paulo: Saraiva, 2017. p.239.

³² REZEK, Francisco. **Direito Internacional Público**: Curso elementar. 15. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014.

³³ “Aplica-se a lei brasileira aos fatos puníveis praticados no território nacional, independentemente da nacionalidade do agente, da vítima ou do bem jurídico lesado. A lei brasileira adota essa diretriz como regra geral, ainda que de forma atenuada ou temperada (art. 5º, *caput*, CP), uma vez que ressalva a validade de convenções, tratados e regras internacionais”. (BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**: parte geral. 23 ed. rev. ampl e atual. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 232).

³⁴ BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**: parte geral. 23 ed. rev. ampl e atual. São

Nesse sentido, destaca-se que a imunidade diplomática impõe limitação ao princípio temperado da territorialidade e se um diplomata vier a praticar o tráfico de drogas, por exemplo, este se encaixa na extraterritorialidade condicionada e estará sujeito à jurisdição do Brasil, uma vez que o país é signatário da Convenção contra o tráfico ilícito de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas.³⁵ Mas, os crimes que o Brasil se obrigou a reprimir por tratado ou convenção, a aplicação da lei brasileira dependerá do preenchimento de certos requisitos, quais sejam:

a) entrar o agente no território nacional; b) ser o fato punível também no país em que foi praticado; c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição; d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido pena; e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.³⁶

Necessário esclarecer que essa regra decorre do princípio universal ou cosmopolita, que se traduz na possibilidade de aplicar a lei penal a todas as pessoas, independente do lugar do crime ou nacionalidade do autor. A justificativa desta teoria “é ser o crime um mal universal, e por isso todos os Estados têm interesse em coibir a sua prática e proteger os bens jurídicos da lesão provocada pela infração penal”³⁷.

Apesar disso, conforme já verificado, sabe-se que a imunidade diplomática à jurisdição penal é absoluta, contendo apenas uma única exceção, qual seja, o Estado acreditante renunciar a imunidade do diplomata, para que ele responda pelo crime cometido. Neste caso, o país de origem do agente irá iniciar um processo contra o mesmo, para então puni-lo.

Ressalte-se que, se o crime vier a ser cometido em território nacional por um diplomata que estiver se deslocando para outro país, incorrerá no princípio da territorialidade, e não há que se discutir o lugar e o tempo do crime, porquanto o artigo 5º do Código Penal impera que “aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções,

Paulo: Saraiva, 2017. p. 238

³⁵ BRASIL. Decreto nº 154, de 26 de junho de 1991. **Convenção Contra O Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas**. Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/1990-1994/D0154.htm>. Acesso em: 29 set. 2018.

³⁶ BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm>. Acesso em: 29 set. 2018.

³⁷ MESTIERI, João. **Teoria elementar de Direito Criminal**: Parte geral. Rio de Janeiro, Editora do Autor, 1990. p. 117.

tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional”³⁸. Neste caso, conforme já mencionado será imprescindível que o Estado renuncie a imunidade desse agente diplomático.

5 CONCLUSÃO

Diante do enredo apresentado, entende-se que a atividade diplomática é fundamental para manter e fomentar a cooperação entre as nações. Pois é o meio pelo qual o Estado e os nacionais são representados formalmente, visando buscar, garantir e proteger os direitos no plano nacional e internacional.

A diplomacia está regulada na Convenção de Viena sobre relações diplomáticas, e lhes são conferidas imunidades e privilégios a fim de que possam desempenhar suas funções da melhor maneira possível. Contudo, existem ressalvas e as imunidades não são consideradas absolutas.

A mala diplomática, alvo dessa pesquisa, não pode ser retida, nem aberta nos aeroportos. Mas, se houver indícios de que nesta mala existem substâncias proibidas, a exemplo dos entorpecentes, a mesma poderá ser aberta. As referidas substâncias caracterizam o narcotráfico quando transportadas de um país para o outro, que atualmente, é considerado um problema social extremo, além de gerar lucros demasiados aos infratores. Quando praticado por um agente diplomático, as operações caracterizam abuso da imunidade.

Assim, sabendo que a única exceção à imunidade diplomática criminal é o Estado de origem renunciar à imunidade de seu agente, traduz-se que o agente será punido conforme as normas do ordenamento jurídico brasileiro. Além de ser possível a investigação por parte do Estado local para que seja possível utilizar as provas no processo.

REFERÊNCIAS

ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, G. E. do Nascimento e; CASELLA, Paulo Borba. **Manual de Direito Internacional Público**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

³⁸ BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm>. Acesso em: 29 set. 2018.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**: parte geral. 23 ed. rev. ampl e atual. São Paulo: Saraiva, 2017.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>.
Acesso em: 05 set. 2018.

BRASIL, Decreto nº 54.435, de 8 de junho de 1965. **Convenção de Viena Sobre Relações Diplomáticas**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d56435.htm> Acesso em: 07 ago. 2018.

BRASIL. **ANVISA**: Agência Nacional de Vigilância Sanitária. 2018. Disponível em:
<<http://portal.anvisa.gov.br/>>. Acesso em: 05 set. 2018.

BRASIL. Decreto nº 154, de 26 de junho de 1991. **Convenção Contra O Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas. Brasília**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/1990-1994/D0154.htm>. Acesso em: 29 set. 2018.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm>. Acesso em: 29 set. 2018.

BRASIL. **Lei Nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006**. Brasília, 24 ago. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm>. Acesso em: 05 set. 2018.

EL PAÍS (Argentina). **A odisseia dos 400 quilos de cocaína escondidos na embaixada da Rússia na Argentina**: Troca da droga por farinha e rastreamento via satélite foram alguns capítulos desse thriller da vida real. 2018. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/02/22/internacional/1519327008_504281.html>. Acesso em: 09 set. 2018.

FARIA, Ana Amélia Cypreste; BARROS, Vanessa de Andrade. **Tráfico de drogas**: uma opção entre escolhas escassas. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v23n3/11.pdf>>. Acesso em: 09 set. 2018.

GUERRA, Sidney. **Curso de Direito Internacional Público**. ed. 11. São Paulo: Saraiva, 2017.

MESTIERI, João. **Teoria elementar de Direito Criminal**: Parte geral. Rio de Janeiro, Editora do Autor, 1990.

MINISTÉRIO da Justiça. **Há 726.712 pessoas presas no Brasil**: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, o Infopen, traz dados consolidados. 2017. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil>>. Acesso em: 08 set. 2018.

REZEK, Francisco. **Direito Internacional Público**: Curso elementar. 15. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014.

SANTANA, Adalberto. **A globalização do narcotráfico**. 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73291999000200006#nt06>. Acesso em: 05 set. 2018.

SAÚDE, Ministério. **Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998**. Portaria Nº 344, de 12 de Maio de 1998(*): Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.. Brasília, Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1998/prt0344_12_05_1998_rep.html>. Acesso em: 05 set. 2018.